



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 48.664.296/0001-71

MENSAGEM N° 361 - DO SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADOPOLIS

Pradópolis, 27 de fevereiro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -
SP

Senhor Presidente,



Senhoras Vereadoras,

PROTOCOLO GERAL 48/2024
Data: 27/02/2024 - Horário: 16:38
Administrativo

Senhores Vereadores.

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa colenda Câmara Municipal, o incluso projeto de lei complementar que **"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA DENTRO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DISPOSTA NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 236, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014, E DA CRIAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO PARA GERIR O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA, BEM COMO A COMPOSIÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL PARA ADEQUADO FUNCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, a fim de que sua apreciação ocorra em regime de urgência especial, nos termos dos artigos 128 e 129 do Regimento Interno dessa ilustre Casa Legislativa.

Neste projeto, estamos propondo a criação do Departamento Municipal Da Pessoa Idosa, tendo em vista que a nova realidade administrativa gera necessidade de ampliação da estrutura visando a melhoria contínua da prestação do serviço público, pois esta administração pretende oferecer qualidade de vida aos idosos.

Para dirigir respectivo departamento, fica criado na estrutura organizacional do quadro de cargos em comissão da Prefeitura Municipal de Pradópolis o respectivo cargo de "Diretor do Departamento Municipal da Pessoa Idosa", de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

Compete ao respectivo diretor, desenvolver as ações de natureza pública aliadas as da sociedade civil organizada, para atendimento das necessidades e garantias dos direitos das pessoas idosas, de acordo com o que determina o Estatuto do Idoso e a Política Nacional do Idoso; a formulação, coordenação e execução da Política Municipal do Idoso, respeitados os princípios e diretrizes da Lei Orgânica do Município e concomitantemente a Lei Federal nº 8.842/94, que trata da Política Nacional do Idoso e de seu Conselho; o fortalecimento e aprimoramento do trabalho da proteção social básica, incrementando a retaguarda de atenção aos idosos através de ações integradas; a manutenção das relações públicas e de contato com os demais poderes; oferecer subsídios para a formulação de leis, decretos ou outros atos administrativos, pertinentes ao interesse da pessoa idosa; acompanhar a execução orçamentária relativa à pessoa idosa; celebrar parcerias quando necessário, com entidades que exerçam atividades destinadas a estudos e pesquisas de interesse para a consecução das competências atribuídas ao respectivo departamento; motivar a participação da comunidade na formulação e aplicação das políticas municipais em defesa de direitos, valorização e socialização da pessoa idosa, e o desenvolvimento e fomento de ações socioeducativas, de forma a desencadear processos de fortalecimento social e organizativo dos diversos segmentos, para que o diálogo junto as esferas governamentais e aos espaços de participação compartilhada seja eficiente e qualificado; superintender a administração do pessoal lotado no departamento e a administração de seus bens utilizados ou à disposição do órgão; difundir os direitos e deveres individuais e coletivos da população idosa; planejar, coordenar, supervisionar e financiar estudos, levantamentos, pesquisas e publicações sobre a situação social do idoso; promover e coordenar eventos sociais que



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 48.664.296/0001-71

promovam a autoestima da população idosa de Pradópolis; executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.

Passam a fazer parte integrante do quadro de servidores para compor o Departamento Municipal da Pessoa Idosa, os seguintes empregos de provimento efetivo, que poderão ser remanejados de suas respectivas lotações para o novo departamento: 01 (um) emprego público de provimento efetivo de escriturário; 01 (um) emprego público de provimento efetivo de auxiliar de serviços gerais; 01 (um) emprego público de provimento efetivo de motorista e 01 (um) emprego público de provimento efetivo de assistente social.

Informo que não estão sendo criadas novas vagas dos empregos públicos, mas tão somente, novos postos de trabalho colocados à disposição.

Sendo assim, estas são as breves e objetivas razões expostas pelas quais aguardo de Vossa Excelência e de seus nobres pares que reconheçam a importância deste projeto de lei complementar, colocando-o em discussão e votação, com a máxima urgência possível.

À oportunidade renovo a Vossa Excelência e demais Pares, os protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

SILVIO MARTINS:

232508

Assinado digitalmente por SILVIO MARTINS:04423250888
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, OU=RFB-e-CPF A1, OU=AC ONLINE RFB
* v6. OU=AR DIGITAL SYSTEM, OU=Videoconferencia,
OU=1548902100128, CN=SILVIO MARTINS:04423250888
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024-02-27 16:21:16

SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal

A sua Excelência o Senhor Vereador, **THIAGO AQUINO ALVES**, Presidente da Câmara Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo.



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL

Em cumprimento ao disposto no art. 16, da Lei Complementar nº 101-2000.

FINALIDADE: Estudo de estimativa de impacto orçamentário/financeiro em
detimento de possível “criação do Departamento Municipal da Pessoa Idosa
e dá outras providências”.

Estimativa dos Gastos Com Pessoal:

Discriminativo:	2023	2024	2025	2026
Orçamento (realizado)	121.477.204,06	120.000.000,00	126.000.000,00	132.000.000,00
Despesas com Pessoal (valor)	61.402.174,71	61.402.174,71	61.539.515,79	64.616.491,59
Porcentagem das Despesas com Pessoal (%)	50,59	50,59	51,28	51,28
Criação do Departamento Municipal da Pessoa Idosa (valor)	0,00	137.341,08	144.208,13	151.418,54
Porcentagem das despesas com pessoal após o inclusão das gratificações na folha de pagamento (%)	50,59	51,28	48,96	49,07

Para o exercício de 2023 foi considerado o valor do orçamento atualizado e o impacto foi de 0,00, pois fora usado a despesas de pessoal do mês de dezembro de 2023, e essa possível despesa não será realizada neste período.

Para o exercício de 2024 foi considerado o valor previsto do orçamento e o impacto foi de 0,69.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 48.664.296/0001-71



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRADÓPOLIS
Juntas por uma Pradópolis melhor

Para o exercício de 2025 foi considerado o valor previsto do orçamento e o impacto foi de -2,32.

Para o exercício de 2026 foi considerado o valor previsto do orçamento e o impacto foi de 0,11.

As despesas serão custeadas por dotações próprias do orçamento 2024 e os dois subsequentes.

Pradópolis, 07 de fevereiro de 2024.



Nelson Antônio Garcia

Diretor do Departamento de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 48.664.296/0001-71



2017/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE

PRADÓPOLIS

Guarde por uma Pradópolis melhor

V – CONCLUSÃO

1 - Obrigatoriedade constituições

Atende ao Inciso I do parágrafo 1º do art. 169 da CF, conforme demonstrativo apurado no Impacto Orçamentário.

Não atende ao Inciso I do parágrafo 1º do art. 169 da CF.

2- Impacto Gasto de Pessoal/Receita Corrente Líquida

Atende ao Inciso III do art. 20 da LC 101/2000.

Não atende ao Inciso III do art. 20 da LC 101/2000.

Atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.

Não atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.

3 - Impacto Orçamentário

Atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

Não atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

4 - Impactos Financeiros

Atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

Não atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 48.664.296/0001-71

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 003 /2024

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA DENTRO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DISPOSTA NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 236, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014, E DA CRIAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO PARA GERIR O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA, BEM COMO A COMPOSIÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL PARA ADEQUADO FUNCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão realizada no dia _____ de _____ de 20____, APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica criada e inserida na estrutura organizacional da Administração Direta do Município de Pradópolis, instituída pela Lei Complementar nº 236, de 29 de setembro de 2014, o Departamento Municipal da Pessoa Idosa, com o fim específico de desenvolver um conjunto integrado de ações de natureza e iniciativa pública e da sociedade civil organizada, para o atendimento das necessidades primárias e básicas das pessoas idosas, de acordo com o que determina a Lei Orgânica da Assistência Social.

Parágrafo Único. Considera-se pessoa idosa aquela com mais de sessenta anos de idade.

Art. 2º. A política municipal do idoso reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - a família, a sociedade e o Estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania e garantir sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, seu bem-estar e seu direito à vida;

II - o processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser o fato objeto de conhecimento e informação para todos;

III - a pessoa idosa não deve sofrer discriminação de qualquer natureza;

IV - a pessoa idosa deve ser o principal agente e o destinatário das transformações a serem efetivadas por meio desta política.

Art. 3º. A estrutura organizacional de referido departamento passará a fazer parte integrante do disposto no art. 4º da Lei Complementar



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 48.664.296/0001-71

Municipal nº 236, de 29 de setembro de 2014, que fica acrescido do inciso XV com a seguinte redação:

"Art. 4º ...

XV – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DA PESSOA

IDOSA:

a) Gabinete do Diretor Municipal;

b) Divisão de Atendimento a Pessoas Idosas:

1. Setor de Proteção ao Idoso em Situação de Risco;

2. Setor de Promoção e Integração de Pessoas

Idosas;

c) Divisão de Apoio Operacional e Administrativo;

d) Divisão de Articulação Comunitária e Lazer;"

Art. 2º. O Departamento Municipal da Pessoa Idosa, diretamente subordinado ao Prefeito, tem como diretriz estratégica as seguintes atividades:

I - viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio para o idoso que proporcionem sua integração às demais gerações;

II - participação da população, por meio das suas organizações representativas, no âmbito do Conselho Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal dos Direitos do Idoso para formulação de políticas e no controle de ações;

III - prioridade no atendimento ao idoso por meio de suas próprias famílias, em detrimento do atendimento asilar, com exceção das pessoas idosas que não possuam condições que lhes garantam a própria sobrevivência;

IV - articulação com a rede de serviços assistenciais existentes e envolvimento das organizações comunitárias na operacionalização desses serviços;

V - estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais do envelhecimento;

VI - prioridade ao atendimento às pessoas idosas em órgãos públicos e privados prestadores de serviços, quando desabrigadas e sem família;

VII - apoio a estudos e pesquisas sobre as questões relativas ao envelhecimento.

Art. 3º. Fica criado nos Anexos I e VII da Lei Complementar Municipal nº 236, de 29 de setembro de 2014, e suas alterações posteriores, para atender às necessidades específicas da administração pública municipal à frente do Departamento Municipal da Pessoa Idosa, o cargo em comissão de **"Diretor do**



Departamento Municipal da Pessoa Idosa”, com referência salarial 16-A, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, com as seguintes atribuições e competências:

I - desenvolver as ações de natureza pública aliadas as da sociedade civil organizada, para atendimento das necessidades e garantias dos direitos das pessoas idosas, de acordo com o que determina o Estatuto do Idoso e a Política Nacional do Idoso.

II - formulação, coordenação e execução da Política Municipal do Idoso, respeitados os princípios e diretrizes da Lei Orgânica do Município e concomitantemente a Lei Federal nº 8.842/94, que trata da Política Nacional do Idoso e de seu Conselho;

III - fortalecer e aprimorar o trabalho da proteção social básica, incrementando a retaguarda de atenção aos idosos através de ações integradas;

IV - manter relações públicas e de contato com os demais poderes;

V - oferecer subsídios para a formulação de leis, decretos ou outros atos administrativos, pertinentes ao interesse da pessoa idosa;

VI - acompanhar a execução orçamentária relativa à pessoa idosa;

VII - celebrar parcerias quando necessário, com entidades que exerçam atividades destinadas a estudos e pesquisas de interesse para a consecução das competências atribuídas ao respectivo departamento;

VIII - motivar a participação da comunidade na formulação e aplicação das políticas municipais em defesa de direitos, valorização e socialização da pessoa idosa, e o desenvolvimento e fomento de ações socioeducativas, de forma a desencadear processos de fortalecimento social e organizativo dos diversos segmentos, para que o diálogo junto as esferas governamentais e aos espaços de participação compartilhada seja eficiente e qualificado;

IX - superintender a administração do pessoal lotado no departamento e a administração de seus bens utilizados ou à disposição do órgão;

X - Difundir os direitos e deveres individuais e coletivos da população idosa;

XI - Planejar, coordenar, supervisionar e financiar estudos, levantamentos, pesquisas e publicações sobre a situação social do idoso;

XII - Promover e coordenar eventos sociais que promovam a autoestima da população idosa de Pradópolis;

XIII – Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Além das atribuições específicas definidas no art. 3º desta Lei Complementar, são atribuições gerais do Diretor de Departamento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 48.664.296/0001-71

I – Dirigir, coordenar, consolidar e submeter ao Prefeito Municipal, as necessidades, prioridades, planos e projetos do seu Departamento;

II – Chefiar e supervisionar e avaliar a execução dos projetos e atividades do seu Departamento;

III – Planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades das unidades que integram os seus Departamentos;

Art. 4º. Passam a fazer parte integrante do quadro de servidores para compor o Departamento Municipal da Pessoa Idosa, os seguintes empregos de provimento efetivo, que poderão ser remanejados de suas respectivas lotações para o novo departamento:

I – 01 (um) emprego público de provimento efetivo de escriturário;

II – 01 (um) emprego público de provimento efetivo de auxiliar de serviços gerais;

III – 01 (um) emprego público de provimento efetivo de motorista;

IV – 01 (um) emprego público de provimento efetivo de assistente social;

Parágrafo único. O disposto nos incisos acima não referem-se a criação de novas vagas dos empregos públicos, mas tão somente de novos postos de trabalho colocados à disposição.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em ____ de _____ de 20____.

SILVIO MARTINS:
[REDACTED]
232508 [REDACTED]

Assinado digitalmente por SILVIO MARTINS:04423250888
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria de Recursos Fiscais
do Brasil - RFB, OU=RFB-CPF-A1, OU=AC:ONLINE RFB
v5, OU=AR DIGITAL SYSTEM, OU=Videoconferencia,
OU=15468021000128, CN=SILVIO MARTINS:04423250888
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024-03-27 16:20:45

SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal de Pradópolis